



Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

LEI Nº 446/95

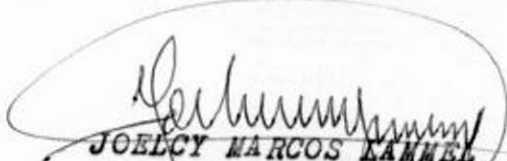
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOELCY MARCOS LAMMEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a antecipar o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, no mês de abril/95, num percentual de dez por cento (10%), sobre os salários do mês de março de 1995.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro,
Estado do Paraná, em 25 de abril (4) de 1995.


JOELCY MARCOS LAMMEL
PREFEITO MUNICIPAL


EDMILSON ELOY GAUER
SECRETÁRIO